



Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS



PROCESSO 23422.011101/2017-05

Cadastrado em 05/09/2017



Processo disponível para recebimento com
código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s): CURSO DE MATEMÁTICA	E-mail:	Identificador: 10010603040404
Tipo do Processo: SOLICITAÇÃO		
Assunto Detalhado: SOLICITAÇÃO DE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA *CONVERTIDO EM HÍBRIDO EM 17/02/2022*		
Unidade de Origem: INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA (10.01.06.03.04)		
Criado Por: LIGIA DA FRE WINKERT		
Observação: ---		

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
05/09/2017	INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA (10.01.06.03.04)	13/09/2022	CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA (10.01.06.03)
12/09/2017	DEPARTAMENTO DE NORMAS E DESENVOLVIMENTO CURRICULAR (10.01.05.17.08)	20/09/2022	CURSO DE MATEMÁTICA (10.01.06.03.04.04.04)
25/07/2018	CURSO DE MATEMÁTICA (10.01.06.03.04.04.04)	03/08/2024	DEPARTAMENTO DE NORMAS E DESENVOLVIMENTO CURRICULAR (10.01.05.17.08)
09/08/2018	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA (10.01.06.03.04.01)	16/08/2024	CURSO DE MATEMÁTICA (10.01.06.03.04.04.04)
16/08/2018	INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA (10.01.06.03.04)	27/09/2024	CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA (10.01.06.03)
20/09/2018	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA (10.01.06.03.04.01)		
17/02/2022	CURSO DE MATEMÁTICA (10.01.06.03.04.04.04)		
06/07/2022	CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA (10.01.06.03)		
07/07/2022	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA (10.01.06.03.04.01)		
22/07/2022	CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA (10.01.06.03)		
26/07/2022	DEPARTAMENTO DE NORMAS E DESENVOLVIMENTO CURRICULAR (10.01.05.17.08)		
28/07/2022	CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA (10.01.06.03)		
13/09/2022	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA (10.01.06.03.04.01)		

Para visualizar este processo, entre no **Portal Público** em <https://sig.unila.edu.br/public> e acesse a Consulta de Processos.

[Visualizar no Portal Público](#)



UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

RESOLUÇÃO CONSUNI-ILACVN Nº 8/2022, de 14 de setembro de 2022.

Altera a Resolução nº 07/2018/CONSUNI ILACVN de 14 de setembro de 2018, publicada no boletim de serviço nº 391 em 05/10/2018, que aprovou o regimento interno do Colegiado do curso de Matemática, grau Licenciatura.

O CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA – CONSUNI-ILACVN, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade;

Considerando o processo 23422.011101/2017-05;

Considerando a aprovação na 37ª reunião ordinária do Consuni ILACVN.

Resolve

1. Aprovar a alteração do regimento interno do Colegiado do curso de Matemática, grau Licenciatura, conforme anexo I.

Professor Dr. Luciano Calheiros Lapas

Presidente do CONSUNI-ILACVN



UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO MATEMÁTICA, GRAU LICENCIATURA

Aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Matemática, grau Licenciatura da Universidade Federal da Integração Latino Americana – UNILA.

TÍTULO I DO COLEGIADO E SEUS FINS

Art. 1º. O Colegiado do Curso de Matemática, grau Licenciatura, da UNILA, é regido por este Regimento, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.

Art. 2º. O Colegiado mencionado no artigo anterior é o órgão primário de função normativa, consultiva, deliberativa e de planejamento acadêmico do curso, com composição, competências e funcionamento definidos na Resolução COSUEN 007/2014, de 30 de junho de 2014, e alterações subsequentes, sendo disciplinado neste Regimento Interno.

TÍTULO II DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º. O Colegiado do Curso de graduação em Matemática, grau Licenciatura, tem por finalidade acompanhar a implementação e administrar a execução do projeto pedagógico do curso, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas vigentes, ressalvadas as competências das instâncias superiores.

Art. 4º. O Colegiado de Curso de Matemática, grau Licenciatura, respeitando a proporção de 70% (setenta por cento) de docentes, conforme o parágrafo único do Art. 56 da Lei nº 9.394/1996, é constituído por:

I. Coordenador do Curso;

II. Vice-coordenador do Curso;

III.3 (três) docentes e seus respectivos suplentes;

IV.1 (um) discente titular e 1 (um) suplente, escolhido por seus pares;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

V. 1 (um) técnico-administrativo e 1 (um) suplente, escolhido entre seus pares.

§ 1º Os representantes relacionados nos incisos I e II serão eleitos de acordo com a Resolução COSUEN 8/2014, de 03 de julho de 2014 e/ou resoluções posteriores.

§2º Os docentes elegíveis no inciso III serão aqueles que ministrarem qualquer componente curricular, no curso no semestre letivo corrente ou no anterior, ou parte destes.

§ 3º A representação indicada no inciso IV deverá ser ocupada por discentes com matrícula ativa no curso, exceto aqueles que estiverem cursando o primeiro semestre ou o último semestre letivo.

§ 4º A representação indicada no inciso V poderá ser ocupada por técnicos administrativos que atuam no curso ou tenham formação na sua área específica.

Art. 5º A presidência do colegiado de curso será exercida pelo coordenador do curso.

Art. 6º A secretaria do colegiado de curso será exercida por membro escolhido entre os componentes do colegiado.

TÍTULO III DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DE CATEGORIAS

Art. 7º O prazo dos mandatos dos membros do Colegiado será de 02 anos para Docentes e Taes e 01 ano para Discentes, a contar a partir da publicação da Portaria de designação, podendo ser reconduzidos, respeitando-se o processo de eleição disposto neste Regimento interno.

Art. 8º A eleição dos representantes discentes ocorrerá em processo eleitoral coordenado pelo Diretório Acadêmico do curso ou similar e deverá ter seus resultados, juntamente a documentação do respectivo processo, encaminhados para homologação do Colegiado do Curso de Matemática, grau Licenciatura.

Parágrafo único. A eleição dos representantes discentes deverá zelar pelas recomendações do Art. 4º, §6º da Resolução COSUEN 07/2014, podendo ser indicada nova representação ou recondução para novo mandato, através de assembleia discente do curso, convocada para este fim, com ampla divulgação, registrada em ata e assinada pelos presentes. A recondução deverá ser registrada em ata, assinada pelos presentes, e encaminhada para homologação no colegiado do curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Art. 9º Os representantes técnicos-administrativos serão escolhidos por seus pares, e a indicação será encaminhada para homologação do Colegiado do Curso de Matemática, grau licenciatura.

Art. 10. Os representantes docentes serão escolhidos por seus pares, em reunião específica convocada para este fim, e o resultado deverá ser homologado pelo Colegiado esta decisão.

Art. 11. A representação de suplente de um membro é facultativa. Ficando a critério do Colegiado esta decisão.

Art 12. Em caso de vacância a categoria ou instância representada será substituída pelo seu suplente e na inexistência deste, deverá indicar seu substituto, respeitando os artigos supracitados neste Regimento.

Parágrafo único: O novo membro que assumir não iniciará um novo mandato, apenas cumprirá o restante do período para o qual foi escolhido.

Art 13. Expirado o mandato do coordenador e/ou vice coordenador, se este for sucedido por um docente com assento no Colegiado do curso, o antigo coordenador assumirá este assento, até o fim do mandato dos representantes docentes. Se for sucedido por docente sem assento no Colegiado do curso, apenas será feita a substituição de coordenador e/ou vice coordenador.

TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. elaborar o Regulamento do Colegiado do Curso, observadas as normas institucionais, para posterior aprovação da Comissão Acadêmica de Ensino e encaminhamento para publicação pelo Consuni Ilacvn.
- II. auxiliar a Coordenação de Curso na implantação e execução do Projeto Pedagógico de Curso (PPC);
- III. analisar e deliberar sobre as propostas de alteração do Projeto Pedagógico do Curso encaminhadas pelo NDE;
- IV. aprovar os planos de ensino das disciplinas, propondo adequações quando necessárias, consultando o NDE;
- V. estimular prática de estudo independente, visando à progressiva autonomia intelectual e profissional do estudante;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

- VI. opinar nos processos de seleção, contratação, redistribuição, afastamento e substituição de professores;
- VII. colaborar com o levantamento de demandas de infraestrutura e de aquisição de livros, equipamentos e materiais diversos de necessidade do curso;
- VIII. acompanhar o cumprimento dos programas, da legislação, dos planos de ensino, do PPC, bem como a execução dos demais projetos;
- IX. designar grupos de trabalho para atividades específicas no âmbito do Curso;
- X. dar suporte à Coordenação de Curso na tomada de decisões relacionadas às atribuições desta, sempre que solicitado;
- XI. acompanhar os trabalhos e dar suporte ao NDE, apreciando as sugestões deste e buscando meios para implementá-las;
- XII. acompanhar a avaliação do curso, incluindo a autoavaliação e as avaliações internas e externas, em articulação com a Coordenação do Curso e o NDE;
- XIII. fixar regras quanto à integralização do curso, respeitando o estabelecido em normas legais;
- XIV. deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;
- XV. deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado do Curso, realizar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência, apoiar a coordenação da semana acadêmica do curso;
- XVI. apoiar nas avaliações externas a que o curso seja submetido;
- XVII. divulgar, antes do período de matrícula, a relação de turmas com os respectivos professores e número de vagas;
- XVIII. colaborar com os docentes na elaboração, atualização e ajustamento de planos de ensino de disciplinas, promovendo a dinamicidade na aplicação do PPC e na integração de seus componentes curriculares;
- XIX. fomentar a discussão teórica e o avanço prático de metodologias de ensino adequadas às diferentes disciplinas do curso;
- XX. incentivar os discentes à produção de publicações e à participação em eventos, projetos e outras atividades acadêmicas;
- XXI. propor e apoiar a promoção de eventos acadêmicos do curso;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

XXII. emitir pareceres, dentro de suas competências, sobre solicitações de estudantes e professores sempre que requerido;

XXIII. conduzir o processo de escolha dos membros do NDE;

XXIV. apreciar e deliberar sobre as proposições do NDE submetidas ao Colegiado do Curso de Matemática, grau Licenciatura.

TÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I

Das Reuniões

Art. 15. O Colegiado do Curso se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, de acordo com as datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado, e extraordinariamente, se convocado pelo Presidente, com indicação de motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) do total dos membros do Colegiado, com indicação de motivo.

§ 1º O Presidente, divulgará por escrito ou por meio eletrônico (correio eletrônico institucional), com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias.

2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito ou por meio eletrônico (correio eletrônico institucional), com antecedência mínima de 48 quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

§3º Em caso de urgência ou excepcionalidade o Presidente emitirá decisão *ad referendum*, a qual deverá ser encaminhada para conhecimento dos membros do Colegiado e colocada em aprovação na reunião subsequente.

§4º O Colegiado reunir-se-á com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§5º As reuniões do Colegiado poderão ser conduzidas por meio da utilização de dispositivo telemático de videoconferência, a ser decidido pela presidência, sem prejuízo de propostas alternativas de suas respectivas plenárias, com prévia notificação aos membros, sem prejuízo das demais regras elencadas neste regimento.

Art. 16. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

§1º Será considerada justificativa:

- I. Motivo de saúde;
- II. Direito assegurado por legislação específica;
- III. Motivo relevante, a critério do Colegiado.

§2º O número de faltas sem justificativa de cada membro não poderá exceder o número de 2 (duas) consecutivas ou de 3 (três) alternadas na vigência do mandato, acarretando no possível desligamento do Colegiado, conforme decisão do Colegiado do curso.

Art. 17. Será admitida a presença e, em caráter eventual, desde que aprovada pelo Colegiado, a participação, com direito a voz e sem direito a voto, de alunos das disciplinas do Curso, de membros da Comunidade, de docentes ou de representantes dos órgãos técnicos desta Universidade nas reuniões do Colegiado para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários sobre assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo único. Durante a discussão de assuntos que o Colegiado considerou de caráter sigiloso, só poderão estar presentes os membros do Colegiado.

Art. 18. As reuniões serão presididas pelo Coordenador.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Coordenador, a presidência da reunião do Colegiado será exercida pelo Vice-Coordenador; na falta de ambos, pelo membro docente do Colegiado mais antigo na docência da UNILA, ou, em igualdade de condições, pelo membro docente do Colegiado mais idoso.

Art. 19. As reuniões terão a duração máxima de 2 (duas) horas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, este horário poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, se assim aprovado pelos membros do Colegiado presentes.

Art. 20. Havendo quórum, o Presidente (ou seu substituto) declarará aberta a reunião. Procederá, então, aprovação da ata da reunião anterior, a qual deverá ter sido encaminhada aos membros do Colegiado com antecedência, para correções e verificação. A ata será considerada aprovada independentemente de votação, se não houver pedido de retificação. Em seguida, terá início a fase do expediente de no máximo 30 (trinta) minutos, passando-se depois à ordem do dia, quando serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Art. 21. Apresentado um assunto pelo Relator designado, proceder-se-á à discussão, facultando-se a palavra a cada um dos presentes, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 2 (dois) minutos, a juízo do Presidente (ou seu substituto).

Art. 22. A questão de ordem, que deverá ser claramente formulada, com indicação das disposições regimentais ou estatutárias, cuja observância se pretenda esclarecer, será decidida em definitivo pelo Presidente (ou seu substituto).

Art. 23. Nenhum participante poderá exceder o prazo de 3 (três) minutos na formulação de questão de ordem.

Art. 24. Qualquer participante poderá falar pela ordem, por 3 (três) minutos, para reclamar a observância de expresso dispositivo deste Regimento ou pedir informações sobre matéria em debate.

Art. 25. Para apartear um colega, o participante deverá solicitar-lhe permissão, não podendo ultrapassar o prazo de 1 (um) minuto.

§ 1º Não serão permitidos apartes paralelos ao discurso.

§ 2º Quando o orador estiver a falar pela ordem, ou para encaminhar votação, não serão permitidos apartes.

§3º Os apartes serão breves e corteses.

Art. 26. Antes do encerramento da discussão, é possível a concessão de vista da matéria em debate a quem a solicite, com obrigação de o requerente apresentar seu voto no prazo estabelecido pelo Presidente (ou seu substituto).

Parágrafo único. Se houver impugnação justificada ao pedido de vista, o Colegiado decidirá sobre sua concessão.

Art. 27. As votações serão efetuadas com a presença de pelo menos metade mais um dos membros do Colegiado, considerando-se aprovada a matéria que obtiver aprovação favorável da maioria dos membros do Colegiado presentes, salvo exigência de quórum especial prevista em texto legal estatutário regimental.

Parágrafo único. O Presidente vota apenas em caso de empate, cabendo ao Coordenador ou a seu substituto eventual o voto de desempate.

Art. 28. Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.

Parágrafo único. Caberá ao secretário, que será definido no início de cada reunião, a lavratura das atas das reuniões, que serão assinadas pelo Presidente (ou seu substituto) e rubricadas, quando da sua aprovação, por todos os membros do Colegiado presentes à reunião.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Art. 29. Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso ao Colegiado do Centro Interdisciplinar ao qual o curso está vinculado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Capítulo II Dos Membros do Colegiado

Art. 30. Compete aos Membros do Colegiado:

- I. colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II. colaborar com o Coordenador na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;
- III. comparecer às reuniões, convocando o suplente em eventual impedimento para o comparecimento;
- IV. apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;
- V. debater e votar a matéria em discussão;
- VI. requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador;
- VII. realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

Capítulo III Da Presidência

Art. 31. São atribuições do Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos da UNILA;
- III. Encaminhar as decisões do Colegiado;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria do colegiado;
- V. Submeter à apreciação e à aprovação do colegiado a ata da sessão anterior;
- VI. Dar posse aos membros do colegiado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

VII. Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;

VIII. Cumprir e fazer cumprir a Resolução COSUEN 007/2014 e alterações subsequentes, as normas superiores e o Regimento Interno do Colegiado de Curso;

IX. Realizar atividades correlatas às suas funções.

Capítulo IV Da Secretaria do Colegiado

Art. 32. Compete ao Secretário do Colegiado:

- I. Lavrar as atas do Colegiado;
- II. Executar os serviços de redação de documentos e correspondência;
- III. Registrar as deliberações do Colegiado após a redação final;
- IV. Organizar, para aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões do Colegiado;
- V. Exercer as demais atribuições inerentes às funções.

Capítulo V Das Comissões Especiais Temporárias

Art.33. O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos.

§1º As comissões serão integradas por membros do Colegiado, sendo o exercício das atividades por eles desenvolvidas consideradas relevantes, não ocasionando qualquer remuneração;

§2º Em caso de urgência, o Coordenador do Curso poderá criar Comissões Especiais Temporárias *ad referendum* do Colegiado;

§3º Os documentos elaborados por essas Comissões (estudos, pareceres, relatórios, etc.) serão submetidos à apreciação do Colegiado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Capítulo VI Do Núcleo Docente Estruturante - NDE

Art. 34. O NDE, regido pela Resolução nº 02/2022/COSUEN, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço em 16/02/2022, deverá ser constituído por membros do corpo docente, que exerçam liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 35. O NDE será composto de 5 (cinco) a 7 (sete) membros pertencentes ao corpo docente efetivo da UNILA, atuantes no curso e que satisfaçam os seguintes critérios:

- I. titulação em nível de mestrado ou doutorado;
- II. O percentual de professores do NDE em regime de dedicação exclusiva (DE) será de, no mínimo, 4/7 (quatro sétimos); e
- III. III - sendo o Núcleo Docente Estruturante um grupo de acompanhamento, seus membros devem permanecer por três (3) anos, com possibilidade de recondução, e adotada estratégia de renovações parciais, de modo a haver continuidade no pensar do curso.

Parágrafo único. Desde que atenda aos critérios acima, o coordenador do curso será membro nato do NDE.

Art. 36. A escolha dos membros docentes do NDE, será feita por meio de consulta via e-mail institucional, pela coordenação do curso, a todos(as) os(as) docentes elegíveis para manifestação de interesse.

§ 1º - O prazo para resposta quanto à manifestação de interesse ou não será definido pela coordenação e será comunicado via e-mail institucional.

§ 2º- Na indicação dos membros do NDE deve-se prever a renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a garantir a continuidade do processo de acompanhamento do curso.

§ 3º - O Colegiado do Curso de Matemática, grau Licenciatura irá ratificar os nomes dos docentes elegíveis que manifestaram interesse dentro do número de vagas do NDE.

§ 4º - No caso do número de interessados ser superior a quantidade de vagas do NDE, será realizado o processo de escolha destes pelo Colegiado do Curso por meio de eleição com voto aberto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

§ 5º - O NDE deverá ter um presidente, um Vice-presidente e um Secretário, escolhidos entre seus membros para um mandato de 3 (três) anos.

§ 6º - Os membros do Núcleo Docente Estruturante serão designados por meio de Portaria emanada da direção do respectivo Instituto Latino-Americano.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.37. O período de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá o Calendário Acadêmico da UNILA.

Art. 38. As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo presidente ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

Art. 39. Casos omissos serão analisados pelo Colegiado do curso de Matemática, respeitadas as normativas vigentes na Unila.

Art. 40. Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 2022 de 2022, nos termos do Art. 18 da PORTARIA nº 345/2020/GR, de 30 de setembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 88 de 30 de setembro de 2020.

Foz do Iguaçu, 14 de setembro de 2022.

FÁBIO SILVA MELO

Presidente do Colegiado do Curso de Matemática, grau licenciatura.



Emitido em 14/09/2022

RESOLUÇÃO Nº 8/2022 - CONSUNICVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/09/2022 17:23)

LUCIANO CALHEIROS LAPAS

DIRETOR DE INSTITUTO - TITULAR

ILACVN (10.01.06.03.04)

Matrícula: ###179#7

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **8**, ano: **2022**, tipo:
RESOLUÇÃO, data de emissão: **14/09/2022** e o código de verificação: **0d54816303**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Resolução nº 07/2018/CONSUNI ILACVN de 14 de setembro de 2018, publicada no boletim de serviço nº 391 em 05/10/2018, que aprovou o regimento interno do Colegiado do curso de Matemática, grau Licenciatura.

O CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA – CONSUNI-ILACVN, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade; Considerando o processo 23422.011101/2017-05; Considerando a aprovação na 37ª reunião ordinária do Consuni ILACVN. **Resolve:**

1. Aprovar a alteração do regimento interno do Colegiado do curso de Matemática, grau Licenciatura, conforme anexo I.

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO MATEMÁTICA, GRAU

LICENCIATURA

Aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Matemática, grau Licenciatura da Universidade Federal da Integração Latino Americana – UNILA.

TÍTULO I

DO COLEGIADO E SEUS FINS

Art. 1º. O Colegiado do Curso de Matemática, grau Licenciatura, da UNILA, é regido por este Regimento, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.

Art. 2º. O Colegiado mencionado no artigo anterior é o órgão primário de função normativa, consultiva, deliberativa e de planejamento acadêmico do curso, com composição, competências e funcionamento definidos na Resolução COSUEN 007/2014, de 30 de junho de 2014, e alterações subsequentes, sendo disciplinado neste Regimento Interno.

TÍTULO II

DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º. O Colegiado do Curso de graduação em Matemática, grau Licenciatura, tem por finalidade acompanhar a implementação e administrar a execução do projeto pedagógico do curso, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas vigentes, ressalvadas as competências das instâncias superiores.

Art. 4º. O Colegiado de Curso de Matemática, grau Licenciatura, respeitando a proporção de 70% (setenta por cento) de docentes, conforme o parágrafo único do Art. 56 da Lei nº 9.394/1996, é constituído por:

I. Coordenador do Curso;

II. Vice-coordenador do Curso;

III.3 (três) docentes e seus respectivos suplentes;

IV.1(um) discente titular e 1 (um) suplente, escolhido por seus pares;

V. 1 (um) técnico-administrativo e 1 (um) suplente, escolhido entre seus pares.

§1º Os representantes relacionados nos incisos I e II serão eleitos de acordo com a Resolução COSUEN 8/2014, de 03 de julho de 2014 e/ou resoluções posteriores.

§2º Os docentes elegíveis no inciso III serão aqueles que ministrarem qualquer componente curricular, no curso no semestre letivo corrente ou no anterior, ou parte destes.

§3º A representação indicada no inciso IV deverá ser ocupada por discentes com matrícula ativa no curso, exceto aqueles que estiverem cursando o primeiro semestre ou o último semestre letivo.

§4º A representação indicada no inciso V poderá ser ocupada por técnicos administrativos que atuam no curso ou tenham formação na sua área específica.

Art. 5º A presidência do colegiado de curso será exercida pelo coordenador do curso.

Art. 6º A secretaria do colegiado de curso será exercida por membro escolhido entre os componentes do colegiado.

TÍTULO III

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DE CATEGORIAS

Art. 7º O prazo dos mandatos dos membros do Colegiado será de 02 anos para Docentes e Taes e 01 ano para Discentes, a contar a partir da publicação da Portaria de designação, podendo ser reconduzidos, respeitando-se o processo de eleição disposto neste Regimento interno.

Art. 8º A eleição dos representantes discentes ocorrerá em processo eleitoral coordenado pelo Diretório Acadêmico do curso ou similar e deverá ter seus resultados, juntamente a documentação do respectivo processo, encaminhados para homologação do Colegiado do Curso de Matemática, grau Licenciatura.

Parágrafo único. A eleição dos representantes discentes deverá zelar pelas recomendações do Art. 4º, §6º da Resolução COSUEN 07/2014, podendo ser indicada nova representação ou recondução para novo mandato, através de assembleia discente do curso, convocada para este fim, com ampla divulgação, registrada em ata e assinada pelos presentes. A recondução deverá ser registrada em ata, assinada pelos presentes, e encaminhada para homologação no colegiado do curso.

Art. 9º Os representantes técnicos-administrativos serão escolhidos por seus pares, e a indicação será encaminhada para homologação do Colegiado do Curso de Matemática, grau licenciatura.

Art. 10. Os representantes docentes serão escolhidos por seus pares, em reunião específica convocada para este fim, e o resultado deverá ser homologado pelo Colegiado esta decisão.

Art. 11. A representação de suplente de um membro é facultativa. Ficando a critério do Colegiado esta decisão.

Art 12. Em caso de vacância a categoria ou instância representada será substituída pelo seu suplente e na inexistência deste, deverá indicar seu substituto, respeitando os artigos supracitados neste Regimento.

Parágrafo único: O novo membro que assumir não iniciará um novo mandato, apenas cumprirá o restante do período para o qual foi escolhido.

Art 13. Expirado o mandato do coordenador e/ou vice coordenador, se este for sucedido por um docente com assento no Colegiado do curso, o antigo coordenador assumirá este assento, até o fim do mandato dos representantes docentes. Se for sucedido por docente sem assento no Colegiado do curso, apenas será feita a substituição de coordenador e/ou vice coordenador.

TÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14. Compete ao Colegiado de Curso:

- I- elaborar o Regulamento do Colegiado do Curso, observadas as normas institucionais, para posterior aprovação da Comissão Acadêmica de Ensino e encaminhamento para publicação pelo Consuni Ilacvn.
- II- auxiliar a Coordenação de Curso na implantação e execução do Projeto Pedagógico de Curso (PPC);
- III- analisar e deliberar sobre as propostas de alteração do Projeto Pedagógico do Curso encaminhadas pelo NDE;
- IV- aprovar os planos de ensino das disciplinas, propondo adequações quando necessárias, consultando o NDE;
- V- estimular prática de estudo independente, visando à progressiva autonomia intelectual e profissional do estudante;
- VI- opinar nos processos de seleção, contratação, redistribuição, afastamento e substituição de professores;
- VII. colaborar com o levantamento de demandas de infraestrutura e de aquisição de livros, equipamentos e materiais diversos de necessidade do curso;
- VIII. acompanhar o cumprimento dos programas, da legislação, dos planos de ensino, do PPC, bem como a execução dos demais projetos;
- IX. designar grupos de trabalho para atividades específicas no âmbito do Curso;
- X. dar suporte à Coordenação de Curso na tomada de decisões relacionadas às atribuições desta, sempre que solicitado;
- XI. acompanhar os trabalhos e dar suporte ao NDE, apreciando as sugestões deste e buscando meios para implementá-las;
- XII. acompanhar a avaliação do curso, incluindo a autoavaliação e as avaliações internas e externas, em articulação com a Coordenação do Curso e o NDE;
- XIII. fixar regras quanto à integralização do curso, respeitando o estabelecido em normas legais;
- XIV. deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;
- XV. deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado do Curso, realizar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência, apoiar a coordenação da semana acadêmica do curso;
- XVI. apoiar nas avaliações externas a que o curso seja submetido;
- XVII. divulgar, antes do período de matrícula, a relação de turmas com os respectivos professores e número de vagas;
- XVIII. colaborar com os docentes na elaboração, atualização e ajustamento de planos de ensino de disciplinas, promovendo a dinamicidade na aplicação do PPC e na integração de seus componentes curriculares;
- XIX. fomentar a discussão teórica e o avanço prático de metodologias de ensino adequadas às diferentes disciplinas do curso;
- XX. incentivar os discentes à produção de publicações e à participação em eventos, projetos e outras atividades acadêmicas;
- XXI. propor e apoiar a promoção de eventos acadêmicos do curso;
- XXII. emitir pareceres, dentro de suas competências, sobre solicitações de estudantes e professores sempre que requerido;
- XXIII. conduzir o processo de escolha dos membros do NDE;
- XXIV. apreciar e deliberar sobre as proposições do NDE submetidas ao Colegiado do Curso de Matemática, grau Licenciatura.

TÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I

Das Reuniões

Art. 15. O Colegiado do Curso se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, de acordo com as datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado, e extraordinariamente, se convocado pelo Presidente, com indicação de motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) do total dos membros do Colegiado, com indicação de motivo.

§1º O Presidente, divulgará por escrito ou por meio eletrônico (correio eletrônico institucional), com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias.

§2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito ou por meio eletrônico (correio eletrônico institucional), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

§3º Em caso de urgência ou excepcionalidade o Presidente emitirá decisão *ad referendum*, a qual deverá ser encaminhada para conhecimento dos membros do Colegiado e colocada em aprovação na reunião subsequente.

§4º O Colegiado reunir-se-á com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§5º As reuniões do Colegiado poderão ser conduzidas por meio da utilização de dispositivo telemático de videoconferência, a ser decidido pela presidência, sem prejuízo de propostas alternativas de suas respectivas plenárias, com prévia notificação aos membros, sem prejuízo das demais regras elencadas neste regimento.

Art. 16. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

§1º Será considerada justificativa:

I. Motivo de saúde;

II. Direito assegurado por legislação específica;

III. Motivo relevante, a critério do Colegiado.

§2º O número de faltas sem justificativa de cada membro não poderá exceder o número de 2 (duas) consecutivas ou de 3 (três) alternadas na vigência do mandato, acarretando no possível desligamento do Colegiado, conforme decisão do Colegiado do curso.

Art. 17. Será admitida a presença e, em caráter eventual, desde que aprovada pelo Colegiado, a participação, com direito a voz e sem direito a voto, de alunos das disciplinas do Curso, de membros da Comunidade, de docentes ou de representantes dos órgãos técnicos desta Universidade nas reuniões do Colegiado para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários sobre assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo único. Durante a discussão de assuntos que o Colegiado considerou de caráter sigiloso, só poderão estar presentes os membros do Colegiado.

Art. 18. As reuniões serão presididas pelo Coordenador.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Coordenador, a presidência da reunião do Colegiado será exercida pelo Vice-Coordenador; na falta de ambos, pelo membro docente do Colegiado mais antigo na docência da UNILA, ou, em igualdade de condições, pelo membro docente do Colegiado mais idoso.

Art. 19. As reuniões terão a duração máxima de 2 (duas) horas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, este horário poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, se assim aprovado pelos membros do Colegiado presentes.

Art. 20. Havendo quórum, o Presidente (ou seu substituto) declarará aberta a reunião. Procederá, então, aprovação da ata da reunião anterior, a qual deverá ter sido encaminhada aos membros do Colegiado com antecedência, para correções e verificação. A ata será considerada aprovada independentemente de votação, se não houver pedido de retificação. Em seguida, terá início a fase do expediente de no máximo 30 (trinta) minutos, passando-se depois à ordem do dia, quando serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta.

Art. 21. Apresentado um assunto pelo Relator designado, proceder-se-á à discussão, facultando-se a palavra a cada um dos presentes, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 2 (dois) minutos, a juízo do Presidente (ou seu substituto).

Art. 22. A questão de ordem, que deverá ser claramente formulada, com indicação das disposições regimentais ou estatutárias, cuja observância se pretenda esclarecer, será decidida em definitivo pelo Presidente (ou seu substituto).

Art. 23. Nenhum participante poderá exceder o prazo de 3 (três) minutos na formulação de questão de ordem.

Art. 24. Qualquer participante poderá falar pela ordem, por 3 (três) minutos, para reclamar a observância de expresso dispositivo deste Regimento ou pedir informações sobre matéria em debate.

Art. 25. Para apartear um colega, o participante deverá solicitar-lhe permissão, não podendo ultrapassar o prazo de 1 (um) minuto.

§1º Não serão permitidos apartes paralelos ao discurso.

§2º Quando o orador estiver a falar pela ordem, ou para encaminhar votação, não serão permitidos apartes.

§3º Os apartes serão breves e corteses.

Art. 26. Antes do encerramento da discussão, é possível a concessão de vista da matéria em debate a quem a solicite, com obrigação de o requerente

apresentar seu voto no prazo estabelecido pelo Presidente (ou seu substituto).

Parágrafo único. Se houver impugnação justificada ao pedido de vista, o Colegiado decidirá sobre sua concessão.

Art. 27. As votações serão efetuadas com a presença de pelo menos metade mais um dos membros do Colegiado, considerando-se aprovada a matéria que obtiver aprovação favorável da maioria dos membros do Colegiado presentes, salvo exigência de quórum especial prevista em texto legal estatutário regimental.

Parágrafo único. O Presidente vota apenas em caso de empate, cabendo ao Coordenador ou a seu substituto eventual o voto de desempate.

Art. 28. Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.

Parágrafo único. Caberá ao secretário, que será definido no início de cada reunião, a lavratura das atas das reuniões, que serão assinadas pelo Presidente (ou seu substituto) e rubricadas, quando da sua aprovação, por todos os membros do Colegiado presentes à reunião.

Art. 29. Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso ao Colegiado do Centro Interdisciplinar ao qual o curso está vinculado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Capítulo II

Dos Membros do Colegiado

Art. 30. Compete aos Membros do Colegiado:

- I. colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II. colaborar com o Coordenador na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;
- III. comparecer às reuniões, convocando o suplente em eventual impedimento para o comparecimento;
- IV. apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;
- V. debater e votar a matéria em discussão;
- VI. requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador;
- VII. realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

Capítulo III

Da Presidência

Art. 31. São atribuições do Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos da UNILA;
- III. Encaminhar as decisões do Colegiado;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria do colegiado;
- V. Submeter à apreciação e à aprovação do colegiado a ata da sessão anterior;
- VI. Dar posse aos membros do colegiado;
- VII. Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir a Resolução COSUEN 007/2014 e alterações subsequentes, as normas superiores e o Regimento Interno do Colegiado de Curso;
- IX. Realizar atividades correlatas às suas funções.

Capítulo IV

Da Secretaria do Colegiado

Art. 32. Compete ao Secretário do Colegiado:

- I. Lavrar as atas do Colegiado;
- II. Executar os serviços de redação de documentos e correspondência;
- III. Registrar as deliberações do Colegiado após a redação final;
- IV. Organizar, para aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões do Colegiado;
- V. Exercer as demais atribuições inerentes às funções.

Capítulo V

Das Comissões Especiais Temporárias

Art.33. O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos.

§1º As comissões serão integradas por membros do Colegiado, sendo o exercício das atividades por eles desenvolvidas consideradas relevantes, não ocasionando qualquer remuneração;

§2º Em caso de urgência, o Coordenador do Curso poderá criar Comissões Especiais Temporárias *ad referendum* do Colegiado;

§3º Os documentos elaborados por essas Comissões (estudos, pareceres, relatórios, etc.) serão submetidos à apreciação do Colegiado.

Capítulo VI

Do Núcleo Docente Estruturante - NDE

Art. 34. O NDE, regido pela Resolução nº 02/2022/COSUEN, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço em 16/02/2022, deverá ser constituído por membros do corpo docente, que exerçam liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 35. O NDE será composto de 5 (cinco) a 7 (sete) membros pertencentes ao corpo docente efetivo da UNILA, atuantes no curso e que satisfaçam os seguintes critérios:

- I. titulação em nível de mestrado ou doutorado;
- II. O percentual de professores do NDE em regime de dedicação exclusiva (DE) será de, no mínimo, 4/7 (quatro sétimos); e
- III - sendo o Núcleo Docente Estruturante um grupo de acompanhamento, seus membros devem permanecer por três (3) anos, com possibilidade de recondução, e adotada estratégia de renovações parciais, de modo a haver continuidade no pensar do curso.

Parágrafo único. Desde que atenda aos critérios acima, o coordenador do curso será membro nato do NDE.

Art. 36. A escolha dos membros docentes do NDE, será feita por meio de consulta via e-mail institucional, pela coordenação do curso, a todos(as) os(as) docentes elegíveis para manifestação de interesse.

§1º - O prazo para resposta quanto à manifestação de interesse ou não será definido pela coordenação e será comunicado via e-mail institucional.

§2º- Na indicação dos membros do NDE deve-se prever a renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a garantir a continuidade do processo de acompanhamento do curso.

§ 3º - O Colegiado do Curso de Matemática, grau Licenciatura irá ratificar os nomes dos docentes elegíveis que manifestaram interesse dentro do número de vagas do NDE.

§4º - No caso do número de interessados ser superior a quantidade de vagas do NDE, será realizado o processo de escolha destes pelo Colegiado do Curso por meio de eleição com voto aberto.

§5º - O NDE deverá ter um presidente, um Vice-presidente e um Secretário, escolhidos entre seus membros para um mandato de 3 (três) anos.

§6º - Os membros do Núcleo Docente Estruturante serão designados por meio de Portaria emanada da direção do respectivo Instituto Latino-Americano.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.37. O período de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá o Calendário Acadêmico da UNILA.

Art. 38. As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo presidente ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

Art. 39. Casos omissos serão analisados pelo Colegiado do curso de Matemática, respeitadas as normativas vigentes na Unila.

Art. 40. Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 2022 de 2022, nos termos do Art. 18 da PORTARIA nº 345/2020/GR, de 30 de setembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 88 de 30 de setembro de 2020.

LUCIANO CALHEIROS LAPAS

Resolução nº 8/2022/ConsuniCVN, com publicação no Boletim de Serviço nº 169, de 16 de Setembro de 2022.



Emitido em 16/09/2022

PUBLICAÇÃO NO BOLETIM DE SERVIÇO Nº 10/2022 - CONSUNICVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 20/09/2022 13:25)

ALENCAR RODRIGUES DA SILVA

ADMINISTRADOR

DPE (10.01.05.21.01)

Matrícula: ###852#7

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **10**, ano: **2022**, tipo:
PUBLICAÇÃO NO BOLETIM DE SERVIÇO, data de emissão: **20/09/2022** e o código de verificação:
754de26a51



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CONSELHO DO INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

DESPACHO Nº 25/2022/CONSUNICVN

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 20 de setembro de 2022.

AO CURSO DE MATEMÁTICA,

Considerando a publicação da Resolução nº 8/2022/ConsuniCVN <<https://atos.unila.edu.br/atos/resolucao-n-ordm-8-2022-consunicvn-8902.pdf>>, com publicação no Boletim de Serviço nº 169, de 16 de Setembro de 2022, que altera o Regimento Interno do Colegiado do curso de Matemática, encaminha-se o presente processo para guarda e publicação do Regimento na página do curso.

Atenciosamente.

(Assinado digitalmente em 20/09/2022 13:27)

ALENCAR RODRIGUES DA SILVA

ADMINISTRADOR

DPE (10.01.05.21.01)

Matrícula: ###852#7

Processo Associado: 23422.011101/2017-05

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **25**, ano: **2022**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **20/09/2022** e o código de verificação: **bd19cdb764**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CURSO DE MATEMÁTICA

DESPACHO Nº 14/2024/CMAT/CICN/ILACVN

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 29 de julho de 2024.

Ao Colegiado do Curso de Matemática

O Regimento Interno do Colegiado do Curso de Matemática é o aprovado pela RESOLUÇÃO CONSUNI-ILACVN Nº 8/2022, de 14 de setembro de 2022.

Esta coordenação fez uma revisão no Regimento Interno do Colegiado e propôs alguns ajustes. Para um melhor esclarecimento, segue abaixo um resumo dos ajustes propostos:

1) O Art. 5º foi alterado adicionando um parágrafo único, para se adequar com Art. 9º da Resolução nº 007/2014, de 30 de junho de 2014;

Como é:

Art. 5º A presidência do colegiado de curso será exercida pelo coordenador do curso.

Propomos que o referido artigo passe a vigorar assim:

Art. 5º. A presidência do colegiado de curso será exercida pelo coordenador do curso.

Parágrafo único. O coordenador será substituído nas faltas e impedimentos pelo vice-coordenador, e, na falta deste, pelo membro do colegiado mais antigo no magistério superior.

2) O Art. 6º (sem alterações) passou a ser o Art. 31;

3) O Art. 7º (sem alterações) passou a ser o Art. 6º;

4) O Art. 8º (sem alterações) passou a ser o Art. 7º;

5) O Artigo Art. 9º (com alterações) passou a ser o Art. 8º;

Como é:

Art. 9º Os representantes técnicos-administrativos serão escolhidos por seus pares, e a indicação será encaminhada para homologação do Colegiado do Curso de Matemática, grau licenciatura.

Propomos que o referido artigo passe a vigorar assim:

Art. 8º. A escolha dos membros técnicos-administrativos do Colegiado, será feita por meio de consulta via e-mail institucional, pela coordenação do curso, a todos os elegíveis para manifestação de interesse.

Parágrafo Único: No caso do número de interessados ser superior a quantidade de vagas a serem preenchidas, o critério de seleção será o de antiguidade na UNILA.

6) O Artigo Art. 10 (com alterações) passou a ser o Art. 9º;

Como é:

Art. 10. Os representantes docentes serão escolhidos por seus pares, em reunião específica convocada para este fim, e o resultado deverá ser homologado pelo Colegiado esta decisão.

Propomos que o referido artigo passe a vigorar assim:

Art. 9º. A escolha dos membros docentes do Colegiado, será feita por meio de consulta via e-mail institucional, pela coordenação do curso, a todos os docentes elegíveis para manifestação de interesse.

Parágrafo Único: No caso do número de interessados ser superior a quantidade de vagas a serem preenchidas, os critérios de seleção serão:

I) Fazer parte da área da Matemática.

II) Mais antigo no magistério Superior.

7) O Art. 11 (sem alterações) passou a ser o Art. 10;

8) Adicionado um novo artigo, agora numerado como Art. 11.

Art. 11. O prazo do mandato poderá ser abreviado a qualquer tempo, desde que o membro manifeste desejo de interrupção devidamente justificado. A manifestação deverá ser enviada ao e-mail institucional do curso.

9) Alteração no Art.13;

Como é:

Art 13. Expirado o mandato do coordenador e/ou vice coordenador, se este for sucedido por um docente com assento no Colegiado do curso, o antigo coordenador assumirá este assento, até o fim do mandato dos representantes docentes. Se for sucedido por docente sem assento no Colegiado do curso, apenas será feita a substituição de coordenador e/ou vice coordenador.

Propomos que o referido artigo passe a vigorar assim:

Art. 13. Expirado o mandato do Coordenador e/ou vice-coordenador, se este for sucedido por um dos docentes com assento no Colegiado de Curso, o antigo coordenador e/ou vice-coordenador poderá assumir esse assento, até o fim do mandato dos representantes docentes. Se for sucedido por docente sem assento no Colegiado do curso, apenas será feita a substituição de coordenador e/ou vice-coordenador.

10) Alteração no Art. 15. Adequação com Art. 11º da Resolução nº 007/2014, de 30 de junho de 2014;

Como é:

Art. 15. O Colegiado do Curso se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, de acordo com as datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado, e extraordinariamente, se convocado pelo Presidente, com indicação de motivo, ou a requerimento de 1/3 (um terço) do total dos membros do Colegiado, com indicação de motivo.

§1º O Presidente, divulgará por escrito ou por meio eletrônico (correio eletrônico institucional), com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias.

§2º As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito ou por meio eletrônico (correio eletrônico institucional), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a pauta.

§3º Em caso de urgência ou excepcionalidade o Presidente emitirá decisão ad referendum, a qual deverá ser encaminhada para conhecimento dos membros do Colegiado e colocada em aprovação na reunião subsequente.

§4º O Colegiado reunir-se-á com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§5º As reuniões do Colegiado poderão ser conduzidas por meio da utilização de dispositivo telemático de videoconferência, a ser decidido pela presidência, sem prejuízo de propostas alternativas de suas respectivas plenárias, com prévia notificação aos membros, sem prejuízo das demais regras elencadas neste regimento.

Propomos que o referido artigo passe a vigorar assim:

Art. 15. O colegiado de curso reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês durante o período letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação de 1/3 de seus membros.

§1º O Presidente divulgará por escrito ou por meio eletrônico (correio eletrônico institucional), com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias, em ambos os casos, as pautas deverão ser mencionadas.

§2º Em caso de urgência ou excepcionalidade o Presidente emitirá decisão *ad referendum*, a qual deverá ser encaminhada para conhecimento dos membros do Colegiado e colocada em aprovação na reunião subsequente.

§3º O Colegiado reunir-se-á com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§4º As reuniões do Colegiado poderão ser conduzidas por meio da utilização de dispositivo telemático de videoconferência, a ser decidido pela presidência, sem prejuízo de propostas alternativas de suas respectivas plenárias, com prévia notificação aos membros, sem prejuízo das demais regras elencadas neste regimento.

11) Art. 18 foi retirado, pois está redundante no Regulamento pelos Art. 5º e Art.31;

Como é:

Art. 18. As reuniões serão presididas pelo Coordenador.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Coordenador, a presidência da reunião do Colegiado será exercida pelo Vice-Coordenador; na falta de ambos, pelo membro docente do Colegiado mais antigo na docência da UNILA, ou, em igualdade de condições, pelo membro docente do Colegiado mais idoso.

Proposta: Excluir o Art. 18.

12) O Art. 19 (sem alterações) passou a ser o Art. 18;

13) O Art. 20 (sem alterações) passou a ser o Art. 19;

14) O Art. 21 (sem alterações) passou a ser o Art. 20;

15) O Art. 22 (sem alterações) passou a ser o Art. 21;

16) O Art. 23 (sem alterações) passou a ser o Art. 22;

17) O Art. 24 (sem alterações) passou a ser o Art. 23;

18) O Art. 25 (sem alterações) passou a ser o Art. 24;

19) O Art. 26 (sem alterações) passou a ser o Art. 25;

20) O Art. 27 passou a ser Art. 26 e foram adicionados os parágrafos §2º, §3º e §4º;

Como é:

Art. 26. As votações serão efetuadas com a presença de pelo menos metade mais um dos membros do Colegiado, considerando-se aprovada a matéria que obtiver aprovação favorável da maioria dos membros do Colegiado presentes, salvo exigência de quórum especial prevista em texto legal estatutário regimental.

§1º. O Presidente vota apenas em caso de empate, cabendo ao Coordenador ou a seu substituto eventual o voto de desempate.

Propomos que o referido artigo passe a vigorar assim:

Art. 26. As votações serão efetuadas com a presença de, pelo menos, metade mais um dos membros do Colegiado, considerando-se aprovada a matéria que obtiver aprovação favorável da maioria dos membros do Colegiado presentes, salvo exigência de quórum especial prevista em texto legal estatutário regimental.

§1º. O Presidente vota apenas em caso de empate, cabendo ao Coordenador ou a seu substituto eventual o voto de desempate.

§ 2º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das duas outras não seja requerida e aprovada e nem seja expressamente prevista.

§ 3º. Qualquer conselheiro poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto.

§ 4º. Perde o direito ao voto o membro do Colegiado que tiver interesse particular no ponto da pauta em votação.

21) O Artigo Art. 28 (com alterações) passou a ser o Art. 27;

Como é:

Art. 28. Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.

Parágrafo único. Caberá ao secretário, que será definido no início de cada reunião, a lavratura das atas das reuniões, que serão assinadas pelo Presidente (ou seu substituto) e rubricadas, quando da sua aprovação, por todos os membros do Colegiado presentes à reunião.

Propomos que o referido artigo passe a vigorar assim:

Art. 27. De cada sessão do colegiado de curso lavra-se a ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo presidente, pelo secretário e pelos presentes.

Parágrafo único. As atas do Colegiado, após sua aprovação, serão publicadas na página do Curso.

22) O Artigo Art. 29 (com alterações) passou a ser o Art. 28;

Como é:

Art. 29. Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso ao Colegiado do Centro Interdisciplinar ao qual o curso está vinculado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Propomos que o referido artigo passe a vigorar assim:

Art. 28. Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso ao Colegiado do Centro Interdisciplinar ao qual o curso está vinculado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de divulgação da Ata.

23)O Artigo Art. 30 (sem alterações) passou a ser o Art. 29;

24)O Artigo Art. 31 (sem alterações) passou a ser o Art. 30;

A Coordenação do Curso de Matemática, pede ao Colegiado deliberar sobre a presente solicitação.

Sem mais, subscrevemos e agradecemos,

(Assinado digitalmente em 29/07/2024 09:26)

ADRIANA FLORES DE ALMEIDA

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR

CMAT (10.01.06.03.04.04)

Matrícula: ###928#5

Processo Associado: 23422.011101/2017-05

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **14**, ano: **2024**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **29/07/2024** e o código de verificação: **6cd53abd5f**

1 **ATA DA SEXAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO**
2 **CURSO DE MATEMÁTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LA-**
3 **TINO-AMERICANA, REALIZADA EM TRINTA E UM DE JULHO DE DOIS MIL E**
4 **VINTE E QUATRO.**-----

5 Aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, os membros do Colegiado do
6 curso de Lic. em Matemática, reuniram-se por meio da plataforma digital de conferências –
7 Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), utilizando a ferramenta de conferência web, pelo
8 enlace <https://conferenciaweb.rnp.br/webconf/collegiado-matematica>, para conduzir uma reuni-
9 ão deliberativa ordinária. XXX

10 Presidente do Colegiado, professora Adriana Flores de Almeida, deu início à reunião às quator-
11 ze horas e cinco minutos na qual estiveram presentes os seguintes membros elencados em or-
12 dem alfabética: Adriana Flores de Almeida (coordenadora do curso e presidente deste Colegia-
13 do), Christopher Jonas Teles, Elvis Manuel Rodriguez Torrealba, Fábio Silva Melo, Priscila
14 Gleden Novaes da Silva e Silvana Garcia Espinoza. Com quorum legal, a presidente abriu a
15 sessão com a seguinte pauta: **1. Expediente: 1.1.** Justificativa de ausência de membros titula-
16 res; **1.2.** Informes; **2. Ordem do Dia: 2.1.** Aprovações. **2.1.1.** Aprovações de decisões *ad refe-*
17 *rendum*; **2.1.2.** Definição das suplências no colegiado dos membros docentes; **2.1.3.** Aprecia-
18 ção da minuta de alteração do Regimento Interno do Colegiado de Matemática. Processo:
19 23422.011101/2017-05; **2.1.4** Exclusão dos pré-requisitos de disciplinas optati-
20 vasXX

21 **Expediente: 1.1.** Justificativa de ausência de membros titulares: professora Elmha justificou
22 ausência. **1.2. Informes:** Foram passados os informes: **1.2.1.** Publicação de Portaria de altera-
23 ção nos membros do Colegiado do Curso de Graduação em Matemática, grau licenciatura.
24 **1.2.1.1.** Portaria nº 11/2024/IlaCVN, com publicação no Boletim de Serviço nº 121, de 12 de
25 Julho de 2024. **1.2.2.** Solicitação de cancelamento de curso: **1.2.2.1.** Processo NUP
26 23422.011065/2024-09, sobre cancelamento de curso solicitado pelo discente DCS.**1.2.2.2.**
27 Processo NUP 23422.011234/2024-01, sobre cancelamento de curso solicitado pelo discente
28 MAFCJ. **1.2.2.3.** Processo NUP 23422.011209/2024-19, sobre cancelamento de curso solicita-
29 do pelo discente WAC. **1.2.3.** Avaliação do Curso de Matemática no Enade 2024. **1.2.3.1.** Em
30 23-julho-2024 a coordenação do Curso recebeu o OFÍCIO Nº 46/2024/CIRI/GR informando as
31 Portarias: Portaria nº 610, de 27 de junho de 2024 - MEC, institui o Exame Nacional de De-
32 sempenho dos Estudantes para os cursos de licenciatura - Enade das Licenciaturas; Portaria nº
33 611, de 27 de junho de 2024 - MEC, dispõe sobre o Enade 2024; e Edital nº 124, de 20 de ju-
34 lho de 2024 - Inep, torna públicas as diretrizes, os procedimentos, os prazos e os demais aspec-
35 tos relativos à realização da edição de 2024 do Enade.**1.2.3.2.** O Curso de Matemática será
36 avaliado no Enade 2024. **1.2.3.3.** A professora Adriana estendeu o convite a todos os membros
37 do colegiado para reunião sobre o Enade 2024 com a Procurador Educacional Institucional. **2.**
38 **Ordem do Dia: 2.1.** Aprovações. **2.1.1. Aprovações de decisões *ad referendum*: 2.1.1.1.** A
39 Coordenação de Curso de Matemática recebeu no dia 02 de julho o OFÍCIO Nº 108/2024/
40 PROGRAD solicitando a aprovação de Coordenador(a) de Área do PIBID pelo colegiado do
41 curso. Representando a Área de Matemática do Subprojeto está o nome da professora Maria

42 Elizabete Rambo Kochhann. **2.1.1.2.** No dia 05 de julho de 2024, a coordenação do curso de
43 Matemática aprovou *ad referendum* o nome da Professora Maria Elizabete Rambo Kochhann
44 como representante da área de Matemática do subprojeto. Esta decisão deverá passar pelo Co-
45 legiado. **POSTO EM VOTAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE. 2.1.2. Definição**
46 **das suplências no colegiado dos membros docentes. 2.1.2.1.** Com a publicação da Portaria
47 alterando os membros do Colegiado, vamos definir, as suplências dos membros titulares. Os
48 membros titulares serão substituídos da seguinte forma:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

49 Adriana é substituída por Priscila (regimento);

50 Priscila é substituída por Patrícia (docente do Colegiado mais antigo na docência da UNILA);

51 Patrícia é substituída por Elmha;

52 Guilherme ou Elvis é substituído por Fábio.

53 **POSTO EM VOTAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE. 2.1.3. Apreciação da mi-**
54 **nuta de alteração do Regimento Interno do Colegiado de Matemática. Processo:**
55 **23422.011101/2017-05; 2.1.3.1.** De acordo com o Regimento do Colegiado do curso de Mate-

56 mática, em seu artigo 38, as modificações do Regimento, poderão ser propostas pelo presidente
57 ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por, no mínimo, 2/3

58 (dois terços) dos membros do Colegiado. **2.1.3.2.** A proposta da minuta de alteração foi com-
59 partilhada com todos os membros do Colegiado no dia 24 de julho de 2024. **2.1.3.3.** Foram dis-

60 cutidos as alterações, feitas sugestões e correções. **POSTO EM VOTAÇÃO: APROVADO**
61 **POR UNANIMIDADE. 2.1.4. Exclusão dos pré-requisitos de disciplinas optativas. 2.1.4.1.**

62 Para excluir permanentemente, os pré-requisitos das disciplinas optativas, baseia-se no Art.
63 12§1º da RESOLUÇÃO Nº 7, DE 23 DE JULHO DE 2018 (Alterado pela Resolução nº

64 12/2021/Cosuen). **2.1.4.2.** Proposta: excluir permanentemente os pré-requisitos das disciplinas
65 optativas do curso de Matemática listadas abaixo:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Disciplina	pré-requisitos
MAT0068 - Introdução à Topologia	MAT0101- Matemática Básica
MAT0069 - Introdução à Análise Funcional	MAT0101- Matemática Básica
MAT0070 - Introdução aos Espaços Métricos	MAT0101- Matemática Básica
MAT0071 - Introdução à Medida e Integração	MAT0101- Matemática Básica

MAT0072 - Análise Real III	MAT0095 - Cálculo II ou MAT0023 - Cálculo II
MAT0073 - Análise Real IV	MAT0095 - Cálculo II ou MAT0023 - Cálculo II
MAT0124 - Introdução à Geometria Diferencial	MAT0095 - Cálculo II ou MAT0023 - Cálculo II
MAT0074 - Álgebra III	MAT0047 - Álgebra II
MAT0075 - Álgebra Linear II	MAT0107- Álgebra Linear I
MAT0125 - Introdução à Teoria de Números	MAT0101 - Matemática Básica
MAT0078 - Geometria Não Euclidiana	MAT0103 - Geometria Euclidiana Plana
MAT0127- Fundamentos da Matemática	MAT0101 - Matemática Básica
MAT0082 - Otimização Não-Linear	MAT0115 - Análise Real II
MAT0083 - Análise Matricial	MAT0107- Álgebra Linear

66 **POSTO EM VOTAÇÃO: APROVADO POR UNANIMIDADE.** E nada mais havendo a tra-
67 tar, deu-se por encerrada a reunião às quinze horas e cinco minutos, da qual eu mesma, Adriana
68 Flores de Almeida, presidente do Colegiado e no exercício da sua secretaria, lavrei a presente
69 ata, que será assinada eletronicamente, por meio do sistema SIPAC, por mim e pelos presen-
70 tes. XXX
71 XXX



Emitido em 31/07/2024

ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO Nº 10/2024 - CMAT (10.01.06.03.04.04.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 01/08/2024 17:16)

ADRIANA FLORES DE ALMEIDA

COORDENADOR DE CURSO

CMAT (10.01.06.03.04.04.04)

Matrícula: ###928#5

(Assinado digitalmente em 01/08/2024 17:19)

CHRISTOPHER JONAS TELES

CHEFE DE SECRETARIA

SAILACVN (10.01.06.03.04.10)

Matrícula: ###083#8

(Assinado digitalmente em 02/08/2024 11:35)

ELVIS MANUEL RODRIGUEZ TORREALBA

PROFESSOR VISITANTE

ILACVN (10.01.06.03.04)

Matrícula: ###322#7

(Assinado digitalmente em 02/08/2024 09:47)

FABIO SILVA MELO

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

CICN (10.01.06.03.04.04)

Matrícula: ###518#3

(Assinado digitalmente em 01/08/2024 18:03)

PRISCILA GLEDEN NOVAES DA SILVA

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

ILACVN (10.01.06.03.04)

Matrícula: ###921#4

(Assinado digitalmente em 02/08/2024 12:21)

SILVANA GARCIA ESPINOZA

DISCENTE

Matrícula: 2019#####3

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **10**, ano: **2024**, tipo:
ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO, data de emissão: **01/08/2024** e o código de verificação: **240145936c**



Emitido em 31/07/2024

ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO Nº 11/2024 - CMAT/CICN/ILACVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 03/08/2024 22:43)

ADRIANA FLORES DE ALMEIDA

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR

CMAT (10.01.06.03.04.04.04)

Matrícula: ###928#5

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **11**, ano: **2024**, tipo:
ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO, data de emissão: **03/08/2024** e o código de verificação: **61307dc2ea**



UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO MATEMÁTICA, GRAU

LICENCIATURA

Aprova o Regimento Interno do Colegiado do Curso de Matemática, grau Licenciatura da Universidade Federal da Integração Latino Americana – UNILA.

TÍTULO I

DO COLEGIADO E SEUS FINS

Art. 1º O Colegiado do Curso de Matemática, grau Licenciatura, da UNILA, é regido por este Regimento, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.

Art. 2º O Colegiado mencionado no artigo anterior é o órgão primário de função normativa, consultiva, deliberativa e de planejamento acadêmico do curso, com composição, competências e funcionamento definidos na Resolução COSUEN 007/2014, de 30 de junho de 2014, e alterações subsequentes, sendo disciplinado neste Regimento Interno.

TÍTULO II

DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 3º O Colegiado do Curso de graduação em Matemática, grau Licenciatura, tem por finalidade acompanhar a implementação e administrar a execução do projeto pedagógico do curso, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas vigentes, ressalvadas as competências das instâncias superiores.

Art. 4º O Colegiado de Curso de Matemática, grau Licenciatura, respeitando a proporção de 70% (setenta por cento) de docentes, conforme o parágrafo único do Art. 56 da Lei nº 9.394/1996, é constituído por:

- I. Coordenador do Curso;
- II. Vice-coordenador do Curso;
- III. 3 (três) docentes e seus respectivos suplentes;

IV. 1(um) discente titular e 1 (um) suplente, escolhido por seus pares;
V. 1 (um) técnico-administrativo e 1 (um) suplente, escolhido entre seus pares.

§1º Os representantes relacionados nos incisos I e II serão eleitos de acordo com a Resolução COSUEN 8/2014, de 03 de julho de 2014 e/ou resoluções posteriores.

§2º Os docentes elegíveis no inciso III serão aqueles que ministrarem qualquer componente curricular, no curso no semestre letivo corrente ou no anterior, ou parte destes.

§3º A representação indicada no inciso IV deverá ser ocupada por discentes com matrícula ativa no curso, exceto aqueles que estiverem cursando o primeiro semestre ou o último semestre letivo.

§4º A representação indicada no inciso V poderá ser ocupada por técnicos administrativos que atuam no curso ou tenham formação na sua área específica.

Art. 5º A presidência do colegiado de curso será exercida pelo coordenador do curso.

Parágrafo único. O coordenador será substituído nas faltas e impedimentos pelo vice-coordenador, e, na falta deste, pelo membro do colegiado mais antigo no magistério superior.

TÍTULO III

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DE CATEGORIAS

Art. 6º O prazo dos mandatos dos membros do Colegiado será de 02 anos para Docentes e Taes e 01 ano para Discentes, a contar a partir da publicação da Portaria de designação, podendo ser reconduzidos, respeitando-se o processo de eleição disposto neste Regimento interno.

Art. 7º A eleição dos representantes discentes ocorrerá em processo eleitoral coordenado pelo Diretório Acadêmico do curso ou similar e deverá ter seus resultados, juntamente a documentação do respectivo processo, encaminhados para homologação do Colegiado do Curso de Matemática, grau Licenciatura.

§1º A eleição dos representantes discentes deverá zelar pelas recomendações do Art. 4º, §6º da Resolução COSUEN 07/2014, podendo ser indicada nova representação ou recondução para novo mandato, através de assembleia discente do curso, convocada para este fim, com ampla divulgação, registrada em ata e assinada pelos presentes.

§2º A recondução deverá ser registrada em ata, assinada pelos presentes, e encaminhada para homologação no colegiado do curso.

Art. 8º A escolha dos membros técnicos-administrativos do Colegiado, será feita por meio de consulta via e-mail institucional, pela coordenação do curso, a todos os elegíveis para manifestação de interesse.

Parágrafo Único. No caso do número de interessados ser superior a quantidade de vagas a serem preenchidas, o critério de seleção será o de antiguidade na UNILA.

Art. 9º A escolha dos membros docentes do Colegiado será feita por meio de consulta via e-mail institucional, pela coordenação do curso, a todos os docentes elegíveis para manifestação de interesse.

Parágrafo Único: No caso do número de interessados ser superior a quantidade de vagas a serem preenchidas, os critérios de seleção serão:

- I. Fazer parte da área da Matemática.
- II. Mais antigo no magistério Superior.

Art. 10. A representação de suplente de um membro é facultativa. Ficando a critério do Colegiado esta decisão.

Art. 11. O prazo do mandato poderá ser abreviado a qualquer tempo, desde que o membro manifeste desejo de interrupção com justificativa. A manifestação deverá ser enviada ao e-mail institucional do curso.

Art. 12. Em caso de vacância a categoria ou instância representada será substituída pelo seu suplente e na inexistência deste, deverá indicar seu substituto, respeitando os artigos supracitados neste Regimento.

Parágrafo único. O novo membro que assumir não iniciará um novo mandato, apenas cumprirá o restante do período para o qual foi escolhido.

Art. 13. Expirado o mandato do Coordenador e/ou vice-coordenador, se este for sucedido por um dos docentes com assento no Colegiado de Curso, o antigo coordenador e/ou vice-coordenador poderá assumir esse assento, até o fim do mandato dos representantes docentes.

Parágrafo único: Se for sucedido por docente sem assento no Colegiado do curso, apenas será feita a substituição de coordenador e/ou vice-coordenador.

TÍTULO IV AS COMPETÊNCIAS

Art. 14. Compete ao Colegiado de Curso:

I. elaborar o Regimento do Colegiado do Curso, observadas as normas institucionais, para posterior aprovação da Comissão Acadêmica de Ensino e encaminhamento para publicação pelo Consuni Ilacvn.

II. auxiliar a Coordenação de Curso na implantação e execução do Projeto Pedagógico de Curso (PPC);

III. analisar e deliberar sobre as propostas de alteração do Projeto Pedagógico do Curso encaminhadas pelo NDE;

IV. aprovar os planos de ensino das disciplinas, propondo adequações quando necessárias, consultando o NDE;

V. estimular prática de estudo independente, visando à progressiva autonomia intelectual e profissional do estudante;

VI. opinar nos processos de seleção, contratação, redistribuição, afastamento e substituição de professores;

- VII. colaborar com o levantamento de demandas de infraestrutura e de aquisição de livros, equipamentos e materiais diversos de necessidade do curso;
- VIII. acompanhar o cumprimento dos programas, da legislação, dos planos de ensino, do PPC, bem como a execução dos demais projetos;
- IX. designar grupos de trabalho para atividades específicas no âmbito do Curso;
- X. dar suporte à Coordenação de Curso na tomada de decisões relacionadas às atribuições desta, sempre que solicitado;
- XI. acompanhar os trabalhos e dar suporte ao NDE, apreciando as sugestões deste e buscando meios para implementá-las;
- XII. acompanhar a avaliação do curso, incluindo a autoavaliação e as avaliações internas e externas, em articulação com a Coordenação do Curso e o NDE;
- XIII. fixar regras quanto à integralização do curso, respeitando o estabelecido em normas legais;
- XIV. deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de curso;
- XV. deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado do Curso, realizar outras atividades correlatas, no âmbito de sua competência, apoiar a coordenação da semana acadêmica do curso;
- XVI. apoiar nas avaliações externas a que o curso seja submetido;
- XVII. divulgar, antes do período de matrícula, a relação de turmas com os respectivos professores e número de vagas;
- XVIII. colaborar com os docentes na elaboração, atualização e ajustamento de planos de ensino de disciplinas, promovendo a dinamicidade na aplicação do PPC e na integração de seus componentes curriculares;
- XIX. fomentar a discussão teórica e o avanço prático de metodologias de ensino adequadas às diferentes disciplinas do curso;
- XX. incentivar os discentes à produção de publicações e à participação em eventos, projetos e outras atividades acadêmicas;
- XXI. propor e apoiar a promoção de eventos acadêmicos do curso;
- XXII. emitir pareceres, dentro de suas competências, sobre solicitações de estudantes e professores sempre que requerido;
- XXIII. conduzir o processo de escolha dos membros do NDE;
- XXIV. apreciar e deliberar sobre as proposições do NDE submetidas ao Colegiado do Curso de Matemática, grau Licenciatura.

TÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I

Das Reuniões

Art. 15. O colegiado de curso reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês durante o período letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação de 1/3 de seus membros.

§1º O Presidente divulgará por escrito ou por meio eletrônico (correio eletrônico institucional), com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias, em ambos os casos, as pautas deverão ser mencionadas.

§2º Em caso de urgência ou excepcionalidade o Presidente emitirá decisão *ad referendum*, a qual deverá ser encaminhada para conhecimento dos membros do Colegiado e colocada em aprovação na reunião subsequente.

§3º O Colegiado reunir-se-á com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§4º As reuniões do Colegiado poderão ser conduzidas por meio da utilização de dispositivo telemático de videoconferência, a ser decidido pela presidência, sem prejuízo de propostas alternativas de suas respectivas plenárias, com prévia notificação aos membros, sem prejuízo das demais regras elencadas neste regimento.

Art. 16. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

§1º Será considerada justificativa:

I. Motivo de saúde;

II. Direito assegurado por legislação específica;

III. Motivo relevante, a critério do Colegiado.

§2º O número de faltas sem justificativa de cada membro não poderá exceder o número de 2 (duas) consecutivas ou de 3 (três) alternadas na vigência do mandato, acarretando no possível desligamento do Colegiado, conforme decisão do Colegiado do curso.

Art. 17. Será admitida a presença e, em caráter eventual, desde que aprovada pelo Colegiado, a participação, com direito a voz e sem direito a voto, de alunos das disciplinas do Curso, de membros da Comunidade, de docentes ou de representantes dos órgãos técnicos desta Universidade nas reuniões do Colegiado para prestar e/ou obter esclarecimentos que se façam necessários sobre assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo único. Durante a discussão de assuntos que o Colegiado considerou de caráter sigiloso, só poderão estar presentes os membros do Colegiado.

Art. 18. As reuniões terão a duração máxima de 2 (duas) horas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, este horário poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) minutos, se assim aprovado pelos membros do Colegiado presentes.

Art. 19. Havendo quórum, o Presidente (ou seu substituto) declarará aberta a reunião.

§1º Procederá, então, aprovação da ata da reunião anterior, a qual deverá ter sido encaminhada aos membros do Colegiado com antecedência, para correções e verificação.

§2º A ata será considerada aprovada independentemente de votação, se não houver pedido de retificação.

§3º Em seguida, terá início a fase do expediente de no máximo 30 (trinta) minutos, passando-se depois à ordem do dia, quando serão discutidos e votados os assuntos constantes da pauta.

Art. 20. Apresentado um assunto pelo Relator designado, proceder-se-á à discussão, facultando-se a palavra a cada um dos presentes, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 2 (dois) minutos, a juízo do Presidente (ou seu substituto).

Art. 21. A questão de ordem, que deverá ser claramente formulada, com indicação das disposições regimentais ou estatutárias, cuja observância se pretenda esclarecer, será decidida em definitivo pelo Presidente (ou seu substituto).

Art. 22. Nenhum participante poderá exceder o prazo de 3 (três) minutos na formulação de questão de ordem.

Art. 23. Qualquer participante poderá falar pela ordem, por 3 (três) minutos, para reclamar a observância de expresso dispositivo deste Regimento ou pedir informações sobre matéria em debate.

Art. 24. Para apartear um colega, o participante deverá solicitar-lhe permissão, não podendo ultrapassar o prazo de 1 (um) minuto.

§1º Não serão permitidos apartes paralelos ao discurso.

§2º Quando o orador estiver a falar pela ordem, ou para encaminhar votação, não serão permitidos apartes.

§3º Os apartes serão breves e corteses.

Art. 25. Antes do encerramento da discussão, é possível a concessão de vista da matéria em debate a quem a solicite, com obrigação de o requerente apresentar seu voto no prazo estabelecido pelo Presidente (ou seu substituto).

Parágrafo único. Se houver impugnação justificada ao pedido de vista, o Colegiado decidirá sobre sua concessão.

Art. 26. As votações serão efetuadas com a presença de, pelo menos, metade mais um dos membros do Colegiado, considerando-se aprovada a matéria que obtiver aprovação favorável da maioria dos membros do Colegiado presentes, salvo exigência de quórum especial prevista em texto legal estatutário regimental.

§1º O Presidente vota apenas em caso de empate, cabendo ao Coordenador ou a seu substituto eventual o voto de desempate.

§ 2º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das duas outras não seja requerida e aprovada e nem seja expressamente prevista.

§ 3º Qualquer conselheiro poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto.

§ 4º Perde o direito ao voto o membro do Colegiado que tiver interesse particular no ponto da pauta em votação.

Art. 27. De cada sessão do colegiado de curso lavra-se a ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo presidente, pelo secretário e pelos presentes.

Parágrafo único. As atas do Colegiado, após sua aprovação, serão publicadas na página do Curso.

Art. 28. Das decisões do Colegiado de Curso caberá recurso ao Colegiado do Centro Interdisciplinar ao qual o curso está vinculado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de divulgação da Ata.

Capítulo II

Dos Membros do Colegiado

Art. 29. Compete aos Membros do Colegiado:

- I. colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições;
- II. colaborar com o Coordenador na orientação e fiscalização do funcionamento didático e administrativo do curso;
- III. comparecer às reuniões, convocando o suplente em eventual impedimento para o comparecimento;
- IV. apreciar, aprovar e assinar ata de reunião;
- V. debater e votar a matéria em discussão;
- VI. requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador;
- VII. realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

Capítulo III

Da Presidência

Art. 30. São atribuições do Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos da UNILA;
- III. Encaminhar as decisões do Colegiado;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria do colegiado;
- V. Submeter à apreciação e à aprovação do colegiado a ata da sessão anterior;
- VI. Dar posse aos membros do colegiado;
- VII. Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;

- VIII. Cumprir e fazer cumprir a Resolução COSUEN 007/2014 e alterações subsequentes, as normas superiores e o Regimento Interno do Colegiado de Curso;
- IX. Realizar atividades correlatas às suas funções.

Capítulo IV Da Secretaria do Colegiado

Art. 31. A secretaria do colegiado de curso será exercida por membro escolhido entre os componentes do colegiado.

§1º O Colegiado pode definir um secretário para o período vigente do mandato ou a cada reunião.

§2º O vice-presidente substitui o secretário na sua ausência ou impedimento.

Art. 32. Compete ao Secretário do Colegiado:

- I. Lavrar as atas do Colegiado;
- II. Executar os serviços de redação de documentos e correspondência;
- III. Registrar as deliberações do Colegiado após a redação final;
- IV. Organizar, para aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões do Colegiado;
- V. Exercer as demais atribuições inerentes às funções.

Capítulo V Das Comissões Especiais Temporárias

Art.33. O Colegiado poderá constituir Comissões Especiais Temporárias para exame de assuntos específicos.

§1º As comissões serão integradas por membros do Colegiado, sendo o exercício das atividades por eles desenvolvidas consideradas relevantes, não ocasionando qualquer remuneração;

§2º Em caso de urgência, o Coordenador do Curso poderá criar Comissões Especiais Temporárias *ad referendum* do Colegiado;

§3º Os documentos elaborados por essas Comissões (estudos, pareceres, relatórios, etc.) serão submetidos à apreciação do Colegiado.

Capítulo VI Do Núcleo Docente Estruturante - NDE

Art. 34. O NDE, regido pela Resolução nº 02/2022/COSUEN, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço em 16/02/2022, deverá ser constituído por membros do corpo docente, que exerçam liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 35. O NDE será composto de 5 (cinco) a 7 (sete) membros pertencentes ao corpo

docente efetivo da UNILA, atuantes no curso e que satisfaçam os seguintes critérios:

- I. titulação em nível de mestrado ou doutorado;
- II. o percentual de professores do NDE em regime de dedicação exclusiva (DE) será de, no mínimo, 4/7 (quatro sétimos); e
- III. sendo o Núcleo Docente Estruturante um grupo de acompanhamento, seus membros devem permanecer por três (3) anos, com possibilidade de recondução, e adotada estratégia de renovações parciais, de modo a haver continuidade no pensar do curso.

Parágrafo único. Desde que atenda aos critérios acima, o coordenador do curso será membro nato do NDE.

Art. 36. A escolha dos membros docentes do NDE, será feita por meio de consulta via e-mail institucional, pela coordenação do curso, a todos(as) os(as) docentes elegíveis para manifestação de interesse.

§1º O prazo para resposta quanto à manifestação de interesse ou não será definido pela coordenação e será comunicado via e-mail institucional.

§2º Na indicação dos membros do NDE deve-se prever a renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a garantir a continuidade do processo de acompanhamento do curso.

§ 3º O Colegiado do Curso de Matemática, grau Licenciatura irá ratificar os nomes dos docentes elegíveis que manifestaram interesse dentro do número de vagas do NDE.

§4º No caso do número de interessados ser superior a quantidade de vagas do NDE, será realizado o processo de escolha destes pelo Colegiado do Curso por meio de eleição com voto aberto.

§5º O NDE deverá ter um presidente, um Vice-presidente e um Secretário, escolhidos entre seus membros para um mandato de 3 (três) anos.

§6º Os membros do Núcleo Docente Estruturante serão designados por meio de Portaria emanada da direção do respectivo Instituto Latino-Americano.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.37. O período de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá o Calendário Acadêmico da UNILA.

Art. 38. As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo presidente ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

Art. 39. Casos omissos serão analisados pelo Colegiado do curso de Matemática, respeitadas as normativas vigentes na Unila.

Art. 40. Este Regimento Interno entrará em vigor a partir de _____, nos termos do Art. 18 da PORTARIA nº 345/2020/GR, de 30 de setembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 88 de 30 de setembro de 2020.



Emitido em 31/07/2024

MINUTA Nº 1/2024 - CMAT/CICN/ILACVN

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 03/08/2024 22:56)

ADRIANA FLORES DE ALMEIDA

COORDENADOR DE CURSO

CMAT (10.01.06.03.04.04.04)

Matrícula: ###928#5

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo: **MINUTA**, data de emissão: **03/08/2024** e o código de verificação: **78ab056625**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CURSO DE MATEMÁTICA

DESPACHO Nº 15/2024/CMAT/CICN/ILACVN

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 03 de agosto de 2024.

Ao Dendc,

O Colegiado do Curso de Matemática, grau Licenciatura elaborou uma minuta de alteração do regimento Interno do Colegiado do Curso.

Esta minuta foi aprovada, na 67ª reunião ordinária do Colegiado do Curso realizada no dia 31 de julho de 2024 e, da qual se registrou em ata no SIPAC sob o NUP **23422.013396/2024-75** (Documentos de ordem 37 e 36 respectivamente).

O presente processo é encaminhado ao DENDC para emissão de parecer técnico.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 03/08/2024 22:56)

ADRIANA FLORES DE ALMEIDA

COORDENADOR DE CURSO

CMAT (10.01.06.03.04.04.04)

Matrícula: ###928#5

Processo Associado: 23422.011101/2017-05

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **15**, ano: **2024**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **03/08/2024** e o código de verificação: **d5b34e62c4**

INTERESSADO: Curso de Matemática – Grau Licenciatura.

ASSUNTO: Alteração do Regimento Interno do Colegiado do Curso de Matemática – Grau Licenciatura, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA.

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

O primeiro Regimento Interno do Colegiado do Curso de Matemática foi aprovado pela Resolução nº 07/2018/CONSUNI ILACVN em 05/10/2018 e publicado no Boletim de Serviço nº 391 /2018;

Em 16 de setembro de 2022 foi publicada no Boletim de Serviço 169/2022 a primeira alteração do Regimento Interno do Colegiado do Curso de Matemática;

No dia 26/09/2022 foi publicada a Portaria/ILACVN nº 20/2022, a qual designou os membros do colegiado do curso de matemática;

No Boletim de serviço 173/2023 foi publicada a PORTARIA Nº 25, de 21 de setembro de 2023, a qual alterou os membros do colegiado do curso de matemática;

Em 31/07/2024 foi aprovada uma nova alteração do Regimento Interno do Colegiado do curso de matemática;

No dia 03/08/2024 o processo 23422.011101/2017-05 foi tramitado a este departamento para análise e emissão de Parecer Técnico referente a Minuta de alteração do regimento interno do curso de matemática.

2. MÉRITO

Este parecer foi elaborado baseando-se nos documentos, sequência 36 a 38, arrolados ao processo nº 23422.011101/2017-0. Além dos documentos mencionados o parecer teve como base o atual Regimento Interno do Colegiado do Curso de Matemática, a Resolução nº 007/2014/COSUEN, as portarias de designação e de alteração dos membros do colegiado.

3. DA ANÁLISE E PARECER TÉCNICO

Na ata do colegiado de 31/07/2024, doc. 36 do processo, consta que estiveram presentes à reunião os seguintes membros do colegiado: Adriana Flores de Almeida (coordenadora do curso e presidente deste Colegiado), Christopher Jonas Teles, Elvis Manuel Rodriguez Torrealba, Fábio Silva Melo, Priscila Gleden Novaes da Silva e Silvana Garcia Espinoza.

O art. 5º da Resolução COSUEN nº 007/2014 determina: O regimento de cada Colegiado de Curso pode ser revisto sempre que houver interesse de dois terços de seus membros.

O Regimento Interno do Colegiado do Curso de Matemática em seu art. 38 dispõe que “As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo presidente ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado, e aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado”.

A quantidade de membros presentes à reunião do dia 31/07/2024 atende as normativas vigentes.

Quanto a minuta de alteração do regimento interno do colegiado do curso, doc. 37 do processo, a fim de evitar, alterações frequentes da portaria de nomeação do colegiado, sugerimos deixar o tempo do mandato igual para todas as categorias.

Todos os itens propostos para alteração do regimento estão de acordo com a Resolução COSUEN nº 007/2014.

CONSIDERAÇÕES

Após a publicação do novo Regimento Interno do Colegiado do Curso de matemática, no Boletim de Serviço, este deverá ser disponibilizado na página do curso.



Emitido em 16/08/2024

PARECER TÉCNICO Nº 39/2024 - DENDC/PROGRAD

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 16/08/2024 14:27)

IVANIR DOS SANTOS

TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

DENDC (10.01.05.17.08)

Matrícula: ###778#6

(Assinado digitalmente em 16/08/2024 14:30)

PAULO HENRIQUE SEGANTINI

CHEFE DE DEPARTAMENTO

DENDC (10.01.05.17.08)

Matrícula: ###349#8

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **39**, ano: **2024**, tipo: **PARECER TÉCNICO**, data de emissão: **16/08/2024** e o código de verificação: **85582ed223**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
DEPARTAMENTO DE NORMAS E DESENVOLVIMENTO CURRICULAR**

DESPACHO Nº 82/2024/DENDC/PROGRAD

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 16 de agosto de 2024.

Ao curso de matemática

Prezada coordenadora,

encaminha-se este processo para continuidade e publicação do Regimento Interno do Colegiado do vosso curso.

Atenciosamente;

(Assinado digitalmente em 16/08/2024 14:27)

IVANIR DOS SANTOS

TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

DENDC (10.01.05.17.08)

Matrícula: ###778#6

Processo Associado: 23422.011101/2017-05

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **82**, ano: **2024**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **16/08/2024** e o código de verificação: **0537c2afa7**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
CURSO DE MATEMÁTICA**

DESPACHO Nº 21/2024/CMAT/CICN/ILACVN

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Foz Do Iguaçu-PR, 27 de setembro de 2024.

Ao Conselho do Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza - **CONSUNI-ILACVN**:

Para apreciação e continuidade dos trâmites processuais.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 27/09/2024 09:35)

ADRIANA FLORES DE ALMEIDA

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR

CMAT (10.01.06.03.04.04.04)

Matrícula: ###928#5

Processo Associado: 23422.011101/2017-05

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **21**, ano: **2024**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **27/09/2024** e o código de verificação: **7d00f84e09**